PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 059
PROJETO DE LEI 061/88
AUTORIA Executivo

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" ED. 3.134 DE 23/09/88

L E I Nº 061/88

SÚMULA: Modifica o Capítulo VII, acrescentando o Capítulo VIII na Seção IV da Lei Municipal nº 83/77 (Lei de Zoneamento do Município), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º O Capítulo VII, da Seção IV, da Lei Municipal nº 83/77 de 20/12/77 (Lei de Zoneamento) passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

DAS CASAS GEMINADAS

Art. 54 - Consideram-se casas geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede em comum.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitido a construção de casas geminadas, desde que:

I - Constituam um único motivo arquitetônico.

II - As paredes comum às residências, sejam de alvenaria, com espessura mínima de 0,20 m (vinte centímetros), alcançando o ponto mais alto da cobertura;

III - Respeitem todas as disposições do código de obras, que lhe forem aplicáveis (cada unidade residencial) e a legislação referente ao uso do solo. Exceto o Artigo 44, desde que seja parede cega.

IV - Seja devidamente indicado no projeto as frações ideais de terrenos de cada unidade, para efeito de escritura e registro.

Art. 2º - O capítulo VII da Seção IV da referida Lei, passará

a ser considerado como CAPÍTULO VIII, passando o artigo 54 a ser considerado como número 55, bem como os demais sequentes terem alterado' sua numeração até o número 65, sem no entanto, modificar suas redações.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando a ' presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de setembro de 1.988.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUCI
Diretor do Deptº de Administração